



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 999- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 402/2020, de 13 de Fevereiro de 2020.

LEI Nº 403/2020, de 13 de Fevereiro de 2020.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 001/2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 402/2020, de 13 de Fevereiro de 2020.

Abre crédito especial por conta do Criança Feliz R\$ 100.00,00 para o exercício de 2020 de Fonte Específica do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Portaria nº 1.375, de 6 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Social,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

Unidade: 02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 1.93 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA

FONTE: 1311.0000 – Transferências de Recursos do FNAS

30.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

31.90.00.00 - Aplicação Direta

31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas:.....R\$ 53.000,00

31.90.13.00 – Obrigações do INSS:.....R\$

11.940,00

33.90.14.00

Diárias:.....R\$ 2.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo:.....R\$

10.000,00

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física-PF:.....R\$ 13.060,00

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica-PJ:.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Recursos do Fundo Nacional de assistência Social-FNAS/Criança Feliz Primeira Infância:

1311.0000 - Transferências de Recursos do FNAS

FNAS – CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA:.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto no caput da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 399/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos do Art. 1º.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado, incluir no orçamento do exercício de 2020 - LOA, Lei nº 399, de 7 de novembro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 387, de 10 de maio de 2019 e no Plano Plurianual, Lei de nº 343, de 25 de outubro de 2017.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigentes a partir de 2 de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 403/2020, de 13 de Fevereiro de 2020.

Abre crédito especial para ocorrer com as despesas com a implantação de Melhoria Habitacionais-Controle Doença de Chagas no valor R\$ 500.000,00 para o exercício de 2020, recursos do FNS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 999- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

Unidade: 02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.511.201.1.194 – IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS-CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS

FONTE: 1311.0000 – Transferências de Recursos do FNAS

40.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

44.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA

44.90.51.00 Obras e

Instalações:.....
.....R\$ 500,000,00

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Recursos do FNS implantação de Melhoria Habitacionais-Controle Doença de Chagas:

1220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

FNS – MINISTÉRIO DA

SAÚDE:.....

.....R\$ 500.000,00

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 399/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Orçamentária Anual e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos do art. 1º.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado, incluir no orçamento do exercício de 2020 - LOA, Lei nº 399, de 7 de novembro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 387, de 10 de maio de 2019 e no Plano Plurianual, Lei de nº 343, de 25 de outubro de 2017.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES

Prefeito

Termo de Cessão de Servidor nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN – CEDENTE E O MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN – CESSIONÁRIO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA O MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede e fórum à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, CEP 59945-000, Major Sales/RN, inscrito no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 01.612.383/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. Thales André Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Maia Gonçalves, 32 – Centro, Major Sales/RN, portador do RG nº 2.105.146-SSP/RN e Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF de nº 010.692.244-05, para os efeitos deste instituto, doravante denominado **CEDENTE** e o município de **TENENTE ANANIAS/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede e fórum à Rua Maria Arlinda, 39 – Centro, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 08.357.667/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Dra. Larissa Lisiane da Costa Rocha Jácome**, baileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua José Abrantes de Oliveira, 11 – Centro, Tenente Ananias/RN, portadora do RG nº 001902847-SSP/RN e CPF nº 068.841.774-46, para os efeitos deste instituto, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, em observância às normas da Lei Municipal 208/2013 e 068/2001 de Tenente Ananias e 208/2013, bem como as normas infra constitucionais em vigor, o presente Termo de Cessão de Servidor, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão da servidora efetiva **LANA JÉRSICA ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Neco Rodrigues, 148 – Nova Betânia, Mossoró/RN, portadora do RG nº 2601983 ITEP/RN e CPF nº 090.994.294-36 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Professor de Educação Básica I – Ens. Fun. do 1º ao 5º Ano, sob Matrícula 120503-0, para atendimento das necessidades de pessoal de **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DA SERVIDORA CEDIDA

2.1 A servidora objeto do presente Termo de Cessão de Servidor, desempenhará as atividades de Profissional do Magistério, a mesma que desenvolvia para **CEDENTE**, de



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 999- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

conformidade com a política educacional da Rede Municipal de Ensino de **CESSIONÁRIO** e o seu Órgão Central de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 Das Obrigações de **CEDENTE**:

- colocar a servidora cedida à inteira disposição de **CESSIONÁRIO**;
- garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **CESSIONÁRIO**, quaisquer alterações;
- remunerar a servidora cedida, mediante pagamento dos valores do seu cargo efetivo e encargos sociais, conforme sua política de vencimentos dos seus servidores;
- comunicar o **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento da servidora, do cargo de origem.

3.2 Das Obrigações de **CESSIONÁRIO**:

- encaminhar à **CEDENTE** cópia do presente Termo de Cessão de Servidor devidamente assinado para a tramitação do processo antes da publicação do Ato de cessão;
- processar a folha de frequência mensal da servidora ora cedida e enviar mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao Setor de Pessoal de **CEDENTE**;
- encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
- prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- no caso da servidora estar inserida na escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação da servidora cedida para o gozo de férias regulamentares;
- registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares da servidora cedida, de modo a evitar o acúmulo ilegal de férias;

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Servidor é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do Ato Administrativo de Cessão, Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por comum acordo e formalização, homologado mediante Portaria, conforme disposto no Art. 113, da Lei Municipal 208/2013.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo de Cessão de Servidor poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos, igualmente, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Cessão de Servidor será rescindido – devendo a servidora cedida retornar imediatamente a sua unidade de lotação –, nos seguintes casos:

- comum acordo entre as partes;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

7.1 O presente Termo de Cessão de Servidor poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **CEDENTE** providenciará a formalização do Processo Administrativo com vistas à publicação do Ato Governamental de cessão no Diário Oficial dos Municípios, encaminhando cópia à **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cessão de Servidor, serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Luís Gomes/RN como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Servidor, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Major Sales/RN, aos 11 de fevereiro de 2020.

Thales André Fernandes

p/**CEDENTE**

Larissa Lisiane da Costa Rocha Jácome

p/**CESSIONÁRIO**

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com